



LISTA DE VERIFICAÇÃO CHECKLIST PARA MOVIMENTAÇÃO - COLABORAÇÃO TÉCNICA

(Anexar ao final do processo, após juntada a documentação)

| REQUISITOS/CRITÉRIOS | SEGEPE (Citar o nº do documento SEI) |
|---|---|
| INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO: A Colaboração Técnica está prevista nos Artigos 18 e 93 da Lei 8.112/1190, no Artigo 26A da Lei 11.091/2005, no inciso II do artigo 30 da Lei nº 12.772/12 e ainda no inciso II do Artigo 47 do Decreto nº 94.664/87. Consiste no afastamento de servidor para prestar colaboração em outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação, com prazos e finalidades objetivamente definidos e, no interesse e necessidade da Administração Pública. | Documentos: Ofício do Reitor ou Dirigente Máximo da instituição de destino, SEI nº |
| REQUISITOS I: Conforme o Art.26-A da Lei 11.091, de 12/01/2005, "o ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação poderá afastar-se de suas funções para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação, com ônus para a instituição de origem, não podendo o afastamento exceder a 4 (quatro) anos". O referido afastamento artigo será autorizado pelo dirigente máximo da IFE e deverá estar vinculado a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos. Já o Art. 30 da Lei 12.772, de28/12/2012, prevê em seus incisos II e III, que o ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, poderá afastarse de suas funções: " II - prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem; e III - prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância. § 1º Os afastamentos de que tratam os incisos II e III do caput somente serão concedidos a servidores aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e se autorizado pelo dirigente máximo da IFE, devendo estar | Documentos: Dados Pessoais e funcionais (solicitar à gestão de pessoas da unidade), SEI nº |

| REQUISITOS/CRITÉRIOS | SEGEPE (Citar o nº do documento SEI) |
|--|--|
| vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos." | |
| REQUISITOS II: Anexar os documentos do(a) interessado(a) para a correta instrução processual. | Documentos: Formulário IFPR para Colaboração Técnica, SEI nº; Carta de intenção do(a) requerente, SEI nº; Currículo Simplificado, SEI nº; Declaração de Ajuda de Custo, SEI nº; Tela de Afastamentos (SIGEPE), SEI nº; Certidão Negativa de Carga Patrimonial emitida pela Divisão de Patrimônio, SEI nº; Certidão Negativa da Biblioteca do Campus, SEI nº; Certidão negativa de PAD, SEI nº; Certidão Negativa de pendências de afastamento dada DIDEF (servidores de outras instituições, Declaração ou Comprovante similar), SEI nº |
| Autorização do Reitor do IFPR. | Minuta de Portaria ou Ofício, a ser incluído pela DGC. |

FONTES: LEI № 11.091, DE 11 DE JANEIRO DE 2005 e LEI № 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Referência: Processo nº 23411.009003/2024-58

SEI nº 3010562

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PROGEPE/DGC/IFPR-DGC/PROGEPE Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil